

1 Área Responsável

- 1.1 A área de Relações com Investidores será responsável por gerir o conteúdo desta Política, cabendo ao DRI sua execução e acompanhamento.

2 Abrangência

- 2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e de suas sociedades Controladas. Espera-se que as empresas Coligadas pautem seu comportamento e o de seus colaboradores, no que se refere à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela BB Seguridade, a partir das orientações aqui contidas, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.
- 2.2 Esta Política se aplica tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.
- 2.3 As normas desta Política abrangem as negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas pessoas nela referidas, inclusive nas hipóteses em que tais negociações se derem por intermédio de sociedades controladas, direta ou indiretamente, por elas e por terceiros com quem mantenham contrato de fidúcia ou de administração de investimentos em ativos financeiros.
- 2.3.1 Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas nesta Política, desde que tais fundos não sejam constituídos para receber aplicações de um único cotista investidor qualificado, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.
- 2.3.2 Sem prejuízo de outras, são consideradas indiretas as aplicações, resgates e negociações com cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia.

3 Público-Alvo

- 3.1 As normas desta Política se aplicam a todas as Pessoas Vinculadas e Ligadas, conforme conceito contido na seção 7.

4 Regulamentação

- 4.1 Esta Política foi redigida em complemento à Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), conforme alterada, e à Lei 6.385/76. Em caso de dúvida ou divergência, os termos do referido normativo da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou de qualquer outra lei ou normativo que trate do mesmo assunto prevalecerão sobre esta Política.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 O conteúdo desta Política será revisto, no mínimo, a cada três anos, a contar da data da última aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade”) e pelas Pessoas, Físicas ou Jurídicas, a ela Vinculadas, direta ou indiretamente, para a negociação de valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

7 Conceitos

- 7.1 Para efeitos desta Política, entende-se por:
- 7.1.1 **Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.
- 7.1.2 **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.

- 7.1.3 **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, observados os exemplos inseridos nos incisos I a XXII, do Parágrafo Único do Artigo 2º da ICVM 358.
- 7.1.4 **Coligadas:** empresas nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- 7.1.5 **Comitês Estatutários:** órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária.
- 7.1.6 **Companhia:** a BB Seguridade Participações S.A.
- 7.1.7 **Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da Companhia.
- 7.1.8 **Conselheiros Fiscais:** os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na forma do seu Estatuto Social.
- 7.1.9 **Conselho Fiscal:** o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- 7.1.10 **Controladas:** sociedade na qual a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 7.1.11 **Diretor de Relações com Investidores (DRI):** o Diretor Executivo da Companhia que detenha designação específica prevista no Estatuto Social para representá-la perante a CVM, bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais dos países onde a Companhia detenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores daqueles países.
- 7.1.12 **Diretores Executivos:** os Diretores eleitos na forma do Estatuto Social da Companhia, incluindo o DRI.
- 7.1.13 **Informação Privilegiada:** qualquer informação relacionada à Companhia ou às suas Controladas e Coligadas que possa ser classificada como Ato ou Fato Relevante e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

- 7.1.14 **Período de Impedimento à Negociação:** todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do DRI.
- 7.1.15 **Pessoas Ligadas:** as pessoas que tenham os seguintes vínculos com as Pessoas Vinculadas, abaixo definidas: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas.
- 7.1.16 **Pessoas Vinculadas:** são as pessoas sujeitas à observância desta Política para negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, a saber: (i) a própria Companhia; (ii) Acionistas Controladores; (iii) Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários; (iv) pessoas indicadas pela BB Seguridade ou seu Controlador para ocupar cargos em órgãos estatutários das empresas Controladas e Coligadas da Companhia; (v) todos os funcionários da Companhia; (vi) qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada; (vii) qualquer pessoa que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, entre outros, e que tenha acesso a Informações Privilegiadas; (viii) qualquer uma das Pessoas Vinculadas listadas nos itens (iii) a (v) que se afaste de seu cargo, função ou posição, mantendo tal condição pelo prazo de seis meses após seu afastamento; e (ix) qualquer uma das Pessoas Vinculadas listadas nos itens (vi) e (vii) que se afaste de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na Companhia ou na sua Controladora, Controladas e Coligadas antes da divulgação pública de Informação Privilegiada a que tenha tido acesso, mantendo tal condição pelo prazo de seis meses após seu afastamento ou até que o Ato ou Fato Relevante a que tenha tido acesso torne-se público, o que ocorrer primeiro.
- 7.1.17 **Plano de Investimento:** plano individual de investimento que detalha a intenção de negociação de Valores Mobiliários, formalizado pelas Pessoas Vinculadas.
- 7.1.18 **Termo de Adesão:** termo de adesão à presente Política, conforme modelo constante no Anexo I, que deverá ser formalizado pelas Pessoas Vinculadas.

7.1.19 Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, ADRs (American Depositary Receipt), certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e venda ou derivativos de qualquer espécie, cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

8 Diretrizes

Adesão à Política

8.1 As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo II para prestadores de serviço e anexo I para todas as demais Pessoas Vinculadas), em meio impresso ou por sistema próprio da Companhia mediante aposição de senha individual, no ato da posse em cargo, função ou posição ou início do trabalho temporário que a enquadre como Pessoa Vinculada, na forma do item 7.1.16.

8.1.1 As Pessoas Vinculadas também deverão informar, no ato da posse em cargo, função ou posição ou início do trabalho temporário que a enquadre nessa condição, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que sejam titulares ou de propriedade de Pessoas Ligadas a elas.

Vedações à Negociação de Valores Mobiliários:

8.2 Vedamos as Pessoas Vinculadas listadas no item 7.1.16 (ii), (iii), (iv) e (v), acima, bem como as Pessoas Ligadas a eles, de negociar com Valores Mobiliários sem a formalização prévia de Plano de Investimentos, na forma do item 9, abaixo.

a) Antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante pela Companhia

8.3 Vedamos a Companhia e as Pessoas Vinculadas e Ligadas de negociar com Valores Mobiliários desde a data em que tomem ciência de Ato ou Fato Relevante até o dia da sua divulgação ao mercado, inclusive.

8.3.1 Permitimos que o DRI mantenha a vedação prevista no item 8.3 além do dia da divulgação do Ato ou Fato Relevante sempre que a negociação com Valores Mobiliários possa interferir nas condições dos referidos negócios de maneira a acarretar danos à Companhia ou aos seus acionistas, devendo tal condição ser comunicada às Pessoas Vinculadas.

b) Antes da divulgação de resultados da Companhia

8.4 Vedamos a Companhia e as Pessoas Vinculadas e Ligadas de negociar com Valores Mobiliários no período de quinze dias que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.

c) Em períodos excepcionais de vedação à negociação

8.5 Permitimos que o DRI, independentemente de justificativa prévia ou existência de Ato ou Fato Relevante não divulgado, fixe períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas e Ligadas não poderão negociar com os Valores Mobiliários, devendo as Pessoas Vinculadas manterem sigilo sobre tais períodos.

d) Na aquisição de ações para tesouraria

8.6 Vedamos a Companhia de adquirir ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento nos períodos de vedações previstos nos itens 8.3, 8.4 e 8.5.

e) Outras hipóteses de vedação à negociação

8.7 Vedamos o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos de negociar com Valores Mobiliários no dia em que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia por ela própria, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

8.8 Vedamos a Companhia e as Pessoas Vinculadas e Ligadas de negociar com Valores Mobiliários na existência da intenção de se promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária, ainda que tal intenção tenha sido divulgada ao mercado.

8.9 Em caso de afastamento de cargo, função, posição ou trabalho temporário na Companhia ou em seu Controlador, nas suas Controladas e Coligadas, vedamos as Pessoas Vinculadas de negociar com Valores Mobiliários enquanto perdurarem as condições previstas nos itens 7.1.16 (viii) e (ix).

8.10 Vedamos as Pessoas Vinculadas e Ligadas de realizar operação de aluguel de quaisquer Valores Mobiliários, bem como lançar opções de compra ou venda lastreadas em ações emitidas pela Companhia ou negociar ações emitidas pela Companhia tanto no Mercado a Termo, como no Mercado Futuro.

Exceções às vedações de negociações

8.11 Permitimos às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas negociar com Valores Mobiliários nos períodos de vedação especificados nos itens 8.3, 8.5, 8.7, 8.8 e 8.9, desde que tais negociações tenham sido previstas em Plano de Investimento formalizado pelas Pessoas Vinculadas perante o DRI, na forma especificada na seção 9.

- 8.12 Permitimos que as Pessoas Vinculadas e Ligadas negociem com Valores Mobiliários no período de quinze dias que antecede a divulgação do ITR e do DFP da Companhia desde que, além da formalização do Plano de Investimento na forma da seção 9: (i) a Companhia tenha divulgado cronograma definindo datas específicas para divulgação do ITR e do DFP; e (ii) a Pessoa Vinculada se comprometa no Plano de Investimento a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação do ITR e do DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.
- 8.13 Não se enquadram nas vedações previstas as aquisições de ações emitidas pela Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada realizada no âmbito do exercício de opções de compra de ações previsto em programa de outorga de opções de compra, além da outorga de ações no âmbito de programas de remuneração por ações, ambos previamente aprovados pelo órgão social competente.

9 Plano de Investimento

- 9.1 Permitimos às Pessoas Vinculadas formalizar Plano de Investimento detalhando as suas intenções e as das Pessoas Ligadas a elas, de negociações com Valores Mobiliários, desde que:
- 9.1.1 seja formalizado perante o DRI, por meio do formulário Plano de Investimento em Valores Mobiliários da BB Seguridade Participações S.A. (Anexo III) ou por sistema específico disponibilizado pela Companhia mediante a aposição de senha individual.
 - 9.1.2 estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 - 9.1.3 preveja prazo mínimo de seis meses para que o Plano de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeito.
- 9.2 Permitimos que o DRI rejeite o Plano de Investimento caso este esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação vigente à época, devendo comunicar tal condição à Pessoa Vinculada.
- 9.3 Vedamos as Pessoas Vinculadas e Ligadas:
- 9.3.1 manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento.
 - 9.3.2 realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das negociações determinadas no Plano de Investimento.

- 9.4 As Pessoas Vinculadas devem comunicar ao DRI, em até cinco dias, as negociações que elas ou as Pessoas Ligadas a elas vierem a realizar, utilizando-se para tanto do formulário Negociação com Valores Mobiliários da BB Seguridade Participações S.A. (Anexo IV) ou de sistema específico disponibilizado pela Companhia para esse fim mediante aposição de senha individual.
- 9.5 Não admitimos a negociação de Valores Mobiliários na hipótese de vedação citada no item 8.10.
- 9.6 Mediante reporte da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas e Ligadas aos seus respectivos Planos de Investimento.

10 Valores Associados

- 10.1 Confiabilidade.

11 Penalidades

- 11.1 A transgressão às normas ora estabelecidas configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76, na ICVM 358, na Lei 10.303/2001, nos Normativos Internos da Companhia, entre outras que vierem a disciplinar, alterar ou acrescentar a matéria.
- 11.2 O uso de Informação Privilegiada a que tenha acesso e sobre a qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, de Valores Mobiliários, é considerado prática criminosa e sujeita o infrator às penas da lei.
- 11.3 Deixar de comunicar à Companhia e, conforme o caso, à CVM e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, imediatamente após a posse em cargos, funções, posições ou início de trabalho temporário que tenha acesso a Informações Privilegiadas, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários que tenham posse, sujeita as Pessoas Vinculadas e Ligadas às cominações determinadas pelo órgão regulador.

12 Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

- 12.1 Esta versão da Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 27 de novembro de 2019.

13 Tabela de Controle de Versionamento

Vigência	27.11.2019 a 27.11.2022
Versão	5
Histórico de Alterações	Itens 5.1, 7.1.3, 7.1.19 e 12.1

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, **[INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL]**, inscrito no **[CPF/MF ou CNPJ/MF]** sob o n.º **[INSERIR NÚMERO]**, residente à **[INSERIR ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA]**, na qualidade de Pessoa Vinculada, conforme definido na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (“Política de Negociação”) e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação”), declaro ter tomado conhecimento do conteúdo das referidas Políticas de Negociação e Política de Divulgação vigentes, aprovadas pelo Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade”), nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 e respectivas modificações (“ICVM 358”), e assumo o compromisso de observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos ali previstos, bem como na legislação e regulamentação vigentes.

Informo ainda, no quadro a seguir, os dados de meu cônjuge/minha(meu) companheira(o), meus dependentes incluídos em declaração anual de imposto de renda e as sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente. Adicionalmente, informo no mesmo quadro a quantidade/tipo de valores mobiliários emitidos pela BB Seguridade ou a eles referenciados detidos, nesta data, por mim e por todas as pessoas acima descritas.

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE AÇÕES DA BB SEGURIDADE

CPF/CNPJ DO TITULAR	NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR	TIPO DE VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE E DETIDA

_____, ____ de _____ de 20__.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO PARA TERCEIROS

Pelo presente instrumento, **[INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL]**, inscrito no **[CPF/MF ou CNPJ/MF]** sob o n.º **[INSERIR NÚMERO]**, residente/sediado à **[INSERIR ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA/SEDE]** na qualidade de Pessoa Vinculada, conforme definido na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (“Política de Negociação”) e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da BB Seguridade (“Política de Divulgação”), declaro ter tomado conhecimento do conteúdo das referidas Políticas vigentes, aprovadas pelo Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade”), nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 e respectivas modificações (“ICVM 358”), e assumo o compromisso de observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos ali previstos, bem como na legislação e regulamentação vigentes.

Comprometo, ainda, a divulgar os termos da Política de Negociação e da Política de Divulgação aos funcionários, prepostos, colaboradores e subcontratados (caso aplicável) envolvidos na prestação de serviços à BB Seguridade, em conformidade com os respectivos contratos de prestação de serviços ou similares celebrados entre as partes.

Comprometo, ainda, a zelar para que as pessoas mencionadas no parágrafo anterior observem integralmente a Política de Negociação e a Política de Divulgação, incluindo a adesão dessas aos referidos documentos, respondendo solidariamente com elas na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas disposições.

Declaro, também, que em caso de descumprimento de quaisquer disposições, estarei sujeito às sanções previstas na Política de Negociação e na Política de Divulgação e em qualquer contrato que tenha originado a presente adesão.

Informo ainda, no quadro a seguir, os dados de meu cônjuge/minha(meu) companheira(o), meus dependentes incluídos em declaração anual de imposto de renda e as sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente. Adicionalmente, informo no mesmo quadro a quantidade/tipo de valores mobiliários emitidos pela BB Seguridade ou a eles referenciados detidos, nesta data, por mim e por todas as pessoas acima descritas.

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE AÇÕES DA BB SEGURIDADE

CPF/CNPJ DO TITULAR	NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR	TIPO DE VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE DETIDA

_____, ____ de _____ de 20__.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

**ANEXO III – PLANO DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS DA
BB SEGURIDADE****I- DECLARANTE**

Nome/Razão Social	
Cargo/Empresa	
Estado Civil	CPF/CNPJ

II- PLANO DE INVESTIMENTO

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO NEGOCIAÇÃO	TIPO VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE / VALOR	DATA

CPF/CNPJ e Nome/Razão Social: Descrever o titular da negociação, se declarante, cônjuge ou dependente.

Tipo Negociação: Informar se compra ou venda.

Tipo Valor Mobiliário: Informar o tipo de valor mobiliário que se pretende negociar (ex: ação, debênture etc)

Quantidade ou valor: Informar a quantidade ou o montante financeiro a ser negociado.

Data: Data prevista para realizar a negociação, que deverá prever um prazo mínimo de 6 meses à partir da formalização do Plano de Investimento.

III- COMENTÁRIOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

IV- DEMAIS DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento me comprometo a:

- (i) Cumprir o estabelecido neste Plano de Investimento;
 - (ii) Justificar à Companhia os casos de descumprimento;
 - (iii) Observar os prazos de vedação de negociação previstos na Política de Negociação da Companhia;
- e

- (iv) Informar a Companhia, por escrito, as modificações ou cancelamento deste plano, aguardando o período de 6 (seis) meses para início de seus efeitos.

V- VIGÊNCIA

Este Plano de Investimento passará a vigor a partir do 6º (sexto) mês contados de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário para conclusão das negociações nele previsto.

_____, ____ de _____ de 20__.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

ANEXO IV – NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA BB SEGURIDADE**VI- DECLARANTE**

Nome/Razão Social	
Cargo/Empresa	
Estado Civil	CPF/CNPJ

VII- CARACTERÍSTICA DOS VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO NEGOCIAÇÃO	TIPO VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE / VALOR	DATA

CPF/CNPJ e Nome/Razão Social: Descrever o titular da negociação, se declarante, cônjuge ou dependente.

Tipo Negociação: Informar se compra ou venda.

Tipo Valor Mobiliário: Informar o tipo de valor mobiliário negociado (ex: ação, debênture etc)

Quantidade ou valor: Informar a quantidade ou o montante financeiro negociado.

Data: Data da negociação.

VIII- COMENTÁRIOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

_____, ____ de _____ de 20____.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura